



SANCIONO
Em 04 de Janeiro de 2010
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI MUNICIPAL LEI N° 390/2010

DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE
2010.*

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, aprova e
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Campinorte, para o exercício de 2010, no valor global de R\$13.862.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Segurança Social;

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$13.862.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais)

§ 1º- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TITULOS	VALOR R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	12.732.924,57
Receitas Tributárias	1.160.810,00
Receitas de Contribuições	
Receitas Patronais	36.000,00
Transferências Correntes	11.297.581,00
Outras Receitas Correntes	238.533,57
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.047.675,50
Operações de Credito Internas	70.000,00
Alienação de Bens	77.675,50
Transferências de Capital	1.900.000,00
7- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	400.000,00
Receitas de Contribuições	400.000,00
9 – RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEF	-1.318.600,07
Deduções de Receitas Correntes	-1.318.600,07
TOTAL GERAL	13.862.000,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do credito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$13.862.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – Poder Legislativo	640.000,00
02 – Prefeitura Municipal	6.942.000,00
03– FUNDEB	2.100.000,00
04 – IPAFC	300.000,00

05 – FMS	2.650.000,00
07 – FMAS	1.230.000,00
TOTAL GERAL	13.862.000,00

II –DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	VALOR R\$
RECURSOS DO TESOURO	
1- Prefeitura	640.000,00
2 – Câmara	6.642.000,00
3 –Reserva de Contingência	300.000,00
RECURSOS PROPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES	
03 – FUNDEB	2.100.000,00
04 –IPAFC	300.000,00
05 – FMS	2.650.000,00
06 – FMAS	1.230.000,00
TOTAL GERAL	13.862.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundo especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e as autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, ate o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2010.


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

